



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA INTERNA

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A.2024-001**

**INTERESSADA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SEMED.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, cujo objeto trata-se de: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e Equipamentos em geral para manutenção dos municípios consorciados ao (Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR)”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.

**I – DO CONTROLE INTERNO**

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do município de Concórdia do Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA INTERNA

## II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Ezequiel do Carmo Perdigão, inscrito no CPF: 557.926.932-34, portador do RG: 2346407 SSP/PA, Coordenador do Controle Interno do município de Concórdia do Pará – Pará, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 253/2022, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo em referência para posterior emissão deste parecer.

## III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratam os autos de um processo administrativo nº 01.03.2024.001/CPL - SEMED referente a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A.2024-001 e contratos, tendo por objeto: “Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, cujo objeto trata-se de: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e Equipamentos em geral para manutenção dos municípios consorciados ao (Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR)”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.”, tendo como vencedora NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA, CNPJ: 07.041.480/0001-88.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA INTERNA

O valor global da contratação é de R\$ 7.109.126,39 (Sete milhões cento e nove mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), a fundamentação legal deu-se com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DECLARO que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Legislação 14.133/2021, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Concórdia do Pará-PA, 11 de março de 2024.

---

**Ezequiel do Carmo Perdigão**  
Coordenador de Controle Interno  
Portaria Nº 253/2022